



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 02 a 09/05/2008

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI N° 2747

Súmula: Dispõe sobre a instituição de um Fundo de Reserva para depósitos judiciais em dinheiro, feito por terceiros, para fim de movimentar em face de pagamento exclusivo de precatórios judiciais e de dívida fundada do Município, conforme dispõe a Lei Federal n.^º 10.819, de 16 de Dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Reserva para depósitos judiciais destinados a garantir a restituição da parcela de setenta por cento dos depósitos judiciais em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, inclusive os inscritos em dívida ativa, que vier a ser repassada ao Município por ordem judicial com base na prerrogativa concedida pelo § 2º do artigo 1º da Lei Federal n.^º 10.819, de 16 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - O Fundo de Reserva que será mantido na mesma instituição financeira designada pelo juiz com competência para decidir a demanda a que se referir cada depósito, terá por finalidade permitir a imediata restituição aos sujeitos passivos delas vencedores dos valores a que tiverem direito, inclusive com a remuneração da taxa Selic, e se submeterá às seguintes regras:

I – Integrarão o Fundo de Reserva os valores residuais de trinta por cento correspondentes às parcelas não levantadas nos montantes depositados;

II – Será mantido no Fundo de Reserva saldo que jamais poderá ser inferior ao maior dos seguintes valores:

a) montante equivalente à parcela residual de 30 por cento dos depósitos judiciais preservada na instituição financeira, acompanhada da correspondente remuneração que originalmente lhe foi atribuída;

b) diferença entre a soma dos 50 maiores depósitos efetuados em Juízo para a garantia das execuções fiscais, ações anulatórias, mandado de segurança e ações cautelares, e a soma das parcelas representadas nas instituições financeiras a título de parcela residual (30%), com acréscimo de remuneração originalmente atribuída.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

III – É autorizada a movimentação do Fundo de Reserva para débito da diferença do valor que vier a ser devido pelo Município ao sujeito passivo vencedor da demanda, após a liberação da parcela residual (30%) acrescida da respectiva remuneração, bem como para crédito do saldo a que se fizer jus o ente municipal se este vencer o litígio;

IV – O Fundo de Reserva deverá ser recomposto em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da instituição financeira, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites previstos no inciso II.

Art. 3º – Os recursos líquidos que vierem a ser recebidos por força da Lei Federal n.º 10.819/2003 serão aplicados exclusivamente no pagamento dos precatórios judiciais orçados e da dívida fundada do Município.

Parágrafo único. Havendo dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento de tais compromissos, o valor excedente dos repasses poderá ser utilizado para realização de despesas de capital.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de abril de 2008.

Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal